



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Inquérito Civil Público nº 08190.134622/11-61
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 661/2012

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, de um lado, e o **CENTRO EDUCACIONAL PARQUE ENCANTADO (S. TOMAZ, TOMAZ E CIA LTDA.)**, por seus representantes legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor dispõe ser direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Considerando que o art. 46 do Código de Defesa do Consumidor prevê que os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, que a escola vem cobrando, sistematicamente, cláusula de prefixação de perdas e danos, nas ocasiões em que as crianças ultrapassam o horário de entrada ou saída da escola, sem previsão contratual;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Considerando que a referida cobrança contraria as normas protetivas do consumidor;

Considerando que não existe nos autos o comprovante de que os consumidores receberam o comprovante de fl. 22, o que poderá, eventualmente, implicar entendimento, por parte de alguns consumidores, de que a devolução deveria ser feita em dobro, em razão das circunstâncias de cada caso concreto;

Considerando que em audiência realizada nesta Promotoria ficou acertada a celebração de um TAC com o objetivo de que a escola não mais cobrasse a referida multa, sem previsão contratual,

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula Primeira – o CENTRO EDUCACIONAL PARQUE ENCANTADO (S. TOMAZ, TOMAZ E CIA LTDA.) compromete-se a ajustar sua conduta e não mais cobrar multa nas ocasiões em que as crianças ultrapassam o horário de entrada ou saída da escola, sem previsão contratual.

Cláusula Segunda – a empresa compromete-se a enviar correspondência a todos os seus consumidores, convocando-os para discutir a cláusula de prefixação de perdas e danos, e não havendo o acordo quanto ao teor do respectivo aditivo, restituirá os valores cobrados indevidamente, a saber os que foram cobrados nas ocasiões em que as crianças ultrapassam o horário de entrada ou saída da escola.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Cláusula Terceira – A empresa compromete-se a enviar a esta Promotoria de Justiça, em 20 (vinte) dias, cópia da correspondência, dos avisos de recebimento e dos respectivos aditivos ou comprovantes de devolução dos valores cobrados dos consumidores, bem como relatório informando quantos consumidores efetivamente pagaram a cláusula de prefixação de perdas e danos no corrente ano.

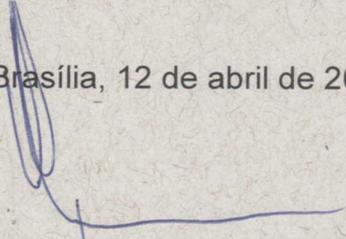
DA MULTA

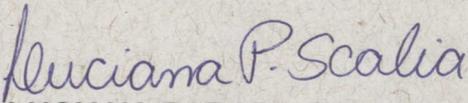
Cláusula Quarta - Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quinta - O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinentes ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Brasília, 12 de abril de 2012.


GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça


LUCIANA PARADA SCALIA
Administradora Escolar do Centro Educacional Parque Encantado